



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3839	011	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.839

EMENTA: DETERMINA O DESLIGAMENTO DE MOTOR DOS VEÍCULOS NO INTERIOR DA RODOVIÁRIA FRANCISCO TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados, os condutores dos veículos de transportes coletivos, a desligarem os motores dos mesmos, quando pararem nas plataformas para embarque e desembarque no interior da Rodoviária Francisco Torres.

Artigo 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa no valor de 280 UFIR.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de maio de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Proj. Lei nº 126/02
Autor: Ver. Edson Carlos Quinto
Amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 489
DE 29/05/03

